



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PMI
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº 55/2023 PMI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE E ALISSON SILVA CRUZ,
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviço reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) **ALISSON SILVA CRUZ**, inscrita no CPF sob nº 027.801.305-80, matriculado na JUCESE sob nº 002/2013, com endereço a Rua Paraíba, nº 1308, Bairro: America, CEP 49.080-430 Aracaju/SE, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Chamamento Público nº 01/2022 e o pedido de credenciamento elaborado pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada as especificações e condições do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O Leiloeiro Oficial credenciado realizará os serviços descritos Anexo I - Termo de Referência do Edital com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04
licitacao.itabi21@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

6.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com a MUNICÍPIO DE ITABI/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar a MUNICÍPIO DE ITABI/SE na composição de lotes de bens para venda, de

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04
licitacao.itabi21@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
 - d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da **MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
 - e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição do setor jurídico do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
 - f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
 - g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de Itabi/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
 - h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação
 - i) Realizar o Leilão em dia e horário previamente designado pelo Município de Itabi/SE, dentro das normas do Edital;
 - j) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
 - k) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
 - l) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela **MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
 - m) O **MUNICÍPIO DE ITABI/SE** se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;
 - n) Entregar ao **MUNICÍPIO DE ITABI/SE** Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - I. Relação dos lotes arrematados;
 - II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
 - III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
 - IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
 - V. Valor do lance vencedor ofertado;
 - VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII. Relação de bens remanescentes;

6.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

- a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;
- b) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- c) Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;
- d) Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE ITABI/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- e) Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- f) O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, o Município de Itabi/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** pelas seguintes razões:

I - pelo atraso na conclusão dos serviços dos quais administração tenha lhe atribuído um prazo para entrega: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total inicial dos bens avaliados, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa, ou ainda que o fazendo, essa não seja aceita pelo Município de Itabi/SE: **multa de 20% (vinte por cento)** valor total inicial dos bens avaliados;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Município de Itabi/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação/chamamento público e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. Na sessão pública serão anunciados os leiloeiros classificados que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;

8.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido considerados classificados segundo os critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público;

8.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira colocação na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará a segunda colocação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros classificados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;

8.4. Não haverá qualquer obrigação à MUNICIPALIDADE DE ITABI/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 9.2 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 9.3 Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- 9.5 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- 9.6 Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 9.7 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 9.8 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIAMENTO

11.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- 12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamamento Público, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
 - 12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
 - 12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
 - 12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
 - 12.2.4 - A paralisação injustificada;
 - 12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04
licitacao.itabi21@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- 12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
12.2.7 - A insolvência civil ou perda da qualificação da contratada;
12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi(SE), 26 de Setembro 2023.

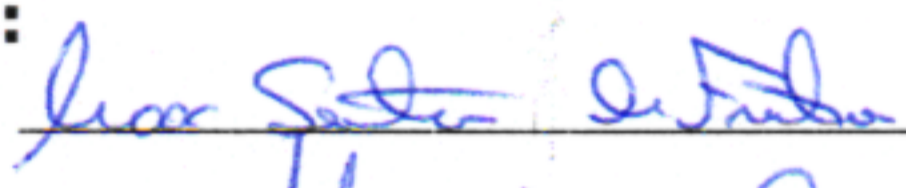
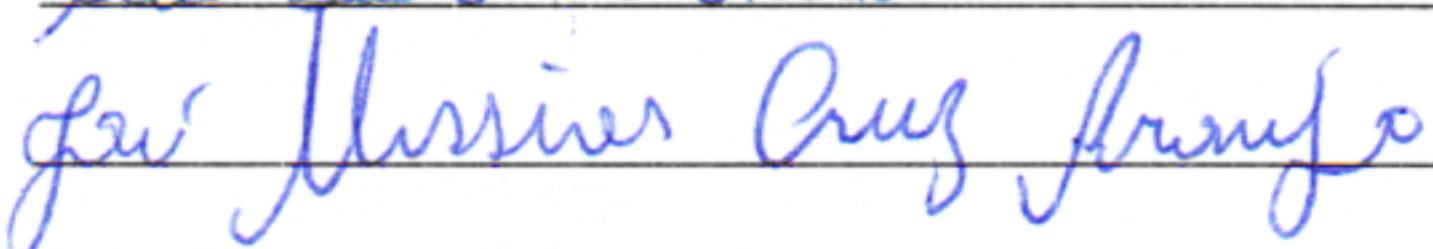
gov.br

Documento assinado digitalmente
ALISSON SILVA CRUZ
Data: 26/09/2023 10:53:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

ALISSON SILVA CRUZ
Contratada

Testemunhas:

 C.P.F: 018.597.945-27
 C.P.F: 083.867.755-45